**TERMO DE CONTRATO Nº 057/2020**

**Processo n.º 024/2020**

**Carta Convite n.º 006/2020**

**I- CONTRATANTES**: **"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS”,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 30.701.134/0001-09, doravante denominada CONTRATANTEe a empresa **VALDEMAR PIENTKA 56002203168 - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cuiabá, nº 453, centro, nesta cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.695.383/0001-98 doravante denominada CONTRATADA.

**II- REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE o Senhor Secretário Municipal de Educação **NIVALDO DIAS LIMA**, brasileiro, professor, portador da cédula de identidade nº 552652 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 475.233.441-00, residente e domiciliado no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa CONTRATADA o Sr.º **VALDEMAR PIENTKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 763064 e inscrito no CPF sob o nº 560.022.031-68, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui o objeto do presente instrumento: “**Contratação de empresa para Execução de Serviços para melhoria em Unidades de Ensino – Escola Municipal Tekoha Guarani – Polo – Extensão Dr. Nelson de Araújo no Município de Japorã/MS.”**

**Parágrafo Único**: É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

**1.2** Itens do Contrato:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM** | **UNID** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MELHORIA EM UNIDADES DE ENSINO – ESCOLA MUNICIPAL TEKOHA GUARANI – PÓLO – EXTENSÃO DR. NELSON DE ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.”** | **UN** | **1,000** | **42.189,26** | **42.189,26** |

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 42.189,26**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO:**

**2.1 O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global,** fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA):**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de 30 **(trinta) dias**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

**Parágrafo Primeiro**: Compromete-se a **CONTRATADA** a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

**Parágrafo Segundo**: A **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1** Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: (067) 981403634)**, na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O Valor global do Contrato é de **R$ 42.189,26 (quarenta e dois mil e cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos).** O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

**Parágrafo Primeiro**: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

**Parágrafo Segundo**: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**Parágrafo Quarto**: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

**Parágrafo Quinto**. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto**: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matricula da obra, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**6.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2020:

* **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**

12.361.0025.2024 **- Manutenção FUNDEB 40% Fundamental, Ficha (134)**

**4.4.90.51.00.00 –** Obras e Instalações.

**6.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES:**

* 1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

**I- Cabe exclusivamente à CONTRATADA**:

a) Receber o pagamento até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela **CONTRATANTE**;

b) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

c) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da **CONTRATADA**;

d) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela **CONTRATADA** às suas expensas;

e) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

f) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

g) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

h) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

i) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

j) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela **CONTRATANTE**, e do presente instrumento de contrato;

k) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

**II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE:**

a) Fazer os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

b) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

c) Facilitar à **CONTRATADA**, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

**8.1** Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

**Parágrafo Primeiro**: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

**Parágrafo Segundo**: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

**I-** advertência;

**II-** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III-** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo TERCEIRO**: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Parágrafo Quarto**: O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

**Parágrafo Quinto**: A rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**Parágrafo Sexto**: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Parágrafo Sétimo**: O prazo para pagamento de multas será de **05 (cinco)** dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE** o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**Parágrafo Oitavo**: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**9.1** Será vedado à **CONTRATADA**, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como sub empreitá-lo, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.

**10.2** Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS, 08 de junho de 2020.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL**

**DE EDUCAÇÃO DE JAPORÃ/MS**

**NIVALDO DIAS LIMA**

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

**VALDEMAR PIENTKA – MEI**

**VALDEMAR PIENTKA**

CONTRATADO

Testemunhas:

**1. André Rodrigues Lopes**

CPF: 059.208.791-30

**2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF: 058.233.201-08